



PROCESSO	Protocolo SICCAU 777222/2018 - Proposta de Regulamentação do Roteiro e modelo de Relatório das Auditorias dos RRT realizadas pelos CAU/UF
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 01 da 79ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: apreciação das contribuições enviadas pelos CAU/UF, revisão do texto e aprovação da proposta para encaminhamento ao Plenário do CAU/BR.
DELIBERAÇÃO Nº 002/2019 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Art. 47 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), define que os CAU/UF são obrigados a realizarem auditorias internas, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, acerca dos RRT Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal;

Considerando a necessidade de regulamentação, padronização e uniformização dos procedimentos e documentos para realização, pelos CAU/UF, das Auditorias dos RRT, elaboração e envio dos relatórios;

Considerando a Deliberação nº 032/2017-CEP-CAU/BR, que aprovou e encaminhou a todos CAU/UF o “Roteiro para realização das auditorias nos RRT e o modelo padrão de relatório”, atendendo às diversas solicitações dos CAU/UF para definição de procedimentos e padronização;

Considerando a Deliberação nº 091/2018-CEP-CAU/BR, que aprovou o anteprojeto do “Roteiro Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT e Elaboração do Relatório Modelo”, e solicitou o encaminhamento a todos CAU/UF para contribuição;

Considerando as contribuições enviadas pelos CAU/AM, CAU/GO, CAU/MA, CAU/SC e CAU/PI.

**DELIBERA:**

- 1 – Aprovar o texto do projeto, em anexo, para regulamentação do documento “Roteiro Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT e Elaboração do Relatório Modelo pelos CAU/UF”; e
- 2 – Enviar à Presidência do CAU/BR para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR e encaminhamento a todos os CAU/UF para aplicação e atendimento.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2019.

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**JOSEMEE GOMES DE LIMA**  
Membro



## ROTEIRO ORIENTATIVO PARA EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS DOS RRT E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MODELO

1. **OBJETIVO DA AUDITORIA:** é avaliar o processo de gestão no que se refere a aspectos como a governança, gestão de riscos e atendimento às normas do CAU/BR, a fim de apontar desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita, assim como apontar as oportunidades de melhorias, alertando os gestores para possíveis fraudes nos procedimentos ou incongruências de informações registradas pelos profissionais, diretamente e de forma autônoma, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).
2. **OBJETO DA AUDITORIA:** é a verificação do cumprimento da Legislação e normas do CAU/BR pertinentes nos procedimentos de requerimento, efetivação e baixa dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) nos modelos “Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal”, incluindo seus respectivos Retificadores, que são realizados pelos profissionais diretamente no SICCAU, de forma autônoma, sem a análise ou aprovação prévia por parte do CAU/UF.
3. **NORMAS DE REFERÊNCIA:** Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nº 21, de 2012 e nº 91, de 2014.
4. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** é o prazo (ou data) em que a auditoria foi realizada.
5. **PERÍODO DE APLICAÇÃO:** é o prazo em que os registros, objeto da auditoria, foram efetuados ou baixados no SICCAU, atentando para o prazo máximo de 6 (seis) meses para realização das auditorias periódicas, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº 91/2014, e considerando ainda que o período de aplicação são os meses que antecedem à data de realização da auditoria.
6. **RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA:** é área ou setor do CAU/UF e nome do(s) funcionário(s)
7. **QUANTITATIVO DE RRTs A SEREM AUDITADOS E PERÍODO DE APLICAÇÃO:**
  - 7.1 A Presidência do CAU/UF, em conjunto com o corpo funcional diretivo, gerencial ou analítico, deverá definir o percentual (%) mínimo de RRTs a serem auditados periodicamente, assim como o período de aplicação e de realização das auditorias e o(s) responsável(is) pela tarefa, levando em consideração o volume de RRTs nos modelos Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal que são efetuados e baixados, a capacidade do corpo funcional e a estrutura organizacional existente.
  - 7.2 Recomenda-se aos CAU/UF os seguintes percentuais mínimos para auditorias:
    - CAU/UF que tenha até 5.000 (cinco mil) RRTs efetuados no período de 6 meses, considerem um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do volume total de RRTs a serem auditados;
    - CAU/UF que tenha de 5.001 (cinco mil e um) a 20.000 (vinte mil) RRTs efetuados no período de 6 meses, considerem o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do volume total de RRTs a serem auditados.
    - CAU/UF que tenha acima de 20.001 (vinte mil e um) RRTs efetuados dentro do período de 6 meses, considerem o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do volume total de RRTs a serem auditados.
8. **DADOS E INFORMAÇÕES A SEREM VERIFICADOS E COMPATIBILIZADOS:**
  - 8.1 Se a(s) atividade(s) e o(s) Grupo(s) escolhido(s) são compatíveis com o que está declarado no campo “Descrição” e se cumprem as regras do modelo escolhido de acordo com a Resolução CAU/BR nº 91/2014;
  - 8.2 Se os serviços informados no campo de “Descrição” são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas;
  - 8.3 Se o modelo de RRT escolhido (Simples, Mínimo ou Múltiplo Mensal) é condizente ou apropriado com as atividades ou grupos escolhidos e se as informações declaradas no campo de Descrição são compatíveis com as regras do modelo escolhido (atividades de outros grupos,



- tipologia da edificação, metragem quadrada, vários endereços em UF diferentes e etc);
- 8.4 Se a unidade de medida do quantitativo informado é condizente e compatível com a atividade técnica escolhida;
- 8.5 Se houver empresa “contratada”, verificar se esta possui o registro ativo e regular no CAU à época do requerimento de RRT e/ou durante o prazo de realização da atividade declarada, e se o profissional possui o corresponde RRT da atividade de Cargo ou Função vinculado a empresa contratada (como quadro técnico ou responsável técnico pela pessoa jurídica perante o CAU);
- 8.6 Se o profissional, por meio do RRT Retificador, utilizou um mesmo RRT para serviços, contratantes ou obras/endereços diferentes do RRT Inicial;
- 8.7 Se no RRT baixado houve a retirada ou alteração de atividade (s) antes da baixa ou se foi feita baixa parcial com necessidade de fazer um novo RRT da parte que foi retirada na retificação antes da baixa, atentando para possíveis incongruências ou inconsistências.

## 9. CRITÉRIOS E METODOLOGIA:

- 9.1 Métodos de pesquisa: utilizar o recurso de “Relatório com Filtro”, disponível no Ambiente Corporativo do SICCAU, no link de acesso: <https://siccau.caubr.org.br/> acessando o módulo do RRT e o menu Relatório com Filtro.
- 9.2 Para auditoria dos RRT **não** baixados, selecionar os seguintes filtros:
- Data de Cadastro: escolher o período de aplicação da auditoria, lembrando que o período máximo é de 6 (seis) meses;
  - Tipos de RRT: escolher “SIMPLES, MÚLTIPLO MENSAL ou MÍNIMO”, sendo um modelo por vez, para gerar os relatórios separados para cada um;
  - Por Situação de Pagamento: escolher a opção “BOLETO – TAXA DE RRT PAGO” para auditar apenas os registros efetivados;
  - Endereço de Contrato: escolher a UF do Estado de jurisdição do CAU/UF pertinente.
- 9.3 Para auditoria dos RRT já baixados, selecionar os seguintes filtros:
- Tipos de RRT: escolher “SIMPLES, MÚLTIPLO MENSAL ou MÍNIMO”, sendo um modelo por vez, para gerar os relatórios separados para cada um;
  - Status do Contrato: escolher a opção “BAIXA” e no campo de “Data da Baixa” escolher o período de aplicação da auditoria, lembrando que o período máximo é de 6 (seis) meses;
  - Endereço de Contrato: escolher a UF do Estado de jurisdição do CAU/UF pertinente.
- 9.4 Após aplicação dos filtros, o SICCAU irá gerar um relatório que indicará na parte superior com o título “RESULTADO” a quantidade total de RRT encontrados conforme filtro aplicado. No final da última página do relatório, o sistema dará a opção de gravar o relatório gerado em arquivo CSV, PDF ou XLSx (escolher, preferencialmente, planilha de Excel, que é o mais apropriado).
- 9.5 Durante a exibição do relatório gerado, o SICCAU possibilita ver mais detalhes de um determinado RRT selecionando a opção “VER ITEM”, onde serão exibidos os dados completos.
- 9.6 Os tipos e nomes dos filtros disponíveis no SICCAU podem ser modificados ou criados novos a qualquer tempo, sendo assim, os CAU/UF tem autonomia para escolherem aqueles que são mais apropriados e necessários para realização das auditorias nos RRTs.

## 10. RESULTADOS E AÇÕES APLICÁVEIS:

- 10.1 Quando não forem constatadas inconsistências ou irregularidades no RRT auditado, este será considerado como “Em Conformidade”.
- 10.2 Quando forem constadas inconsistências ou inconformidades no RRT auditado, este poderá ser classificado como “Com Irregularidade Sanável” ou como “Com Irregularidade Insanável”.
- 10.3 O RRT com erro sanável é aquele passível de um RRT Retificador para regularizar a situação, e nesse caso, constatada irregularidade sanável no RRT auditado, o CAU/UF deverá diligenciar o profissional responsável para manifestação e regularização da situação, informando sobre o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da comunicação, para proceder às correções necessárias à validação de tal registro e que, passado esse prazo, o



registro estará sujeito à nulidade *de ofício* pelo CAU/UF, nos termos dos artigos 39 a 43 da Resolução CAU/BR nº 91/2014.

- 10.4 O RRT com erro insanável é aquele sem possibilidade de uso do Retificador para regularizar a situação, e nesse caso deverá ser objeto de nulidade, seguindo os ritos definidos nos artigos 39 a 43 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, sendo que o CAU/UF deve verificar ainda a necessidade de realização, por parte do profissional, de um novo RRT para regularizar a situação e cumprir a legislação vigente.
- 10.5 O CAU/UF responsável deverá elaborar uma lista dos RRTs já auditados que se encontram em conformidade e com situação regular, para formação do histórico e arquivamento das auditorias já realizadas.
- 10.6 O CAU/UF responsável deverá implantar uma ação de controle e acompanhamento dos RRTs auditados que foram considerados com situação irregular e informar os resultados dessas ações no(s) relatório(s) de auditoria(s) seguinte(s).

## **11. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES:**

- 11.1 Ao concluir o processo de auditoria dos RRTs, a área ou setor responsável, juntamente com a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, deverá fazer uma análise dos dados resultantes da auditoria realizada, principalmente em relação aos tipos de irregularidades constatadas e seus percentuais.
- 11.2 Após realização da análise dos dados resultantes, deverá ser descrito no relatório as considerações, recomendações e ações futuras a serem adotadas para prevenção dos ilícitos e redução das irregularidades.

## **12. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PERIÓDICO:**

- 12.1 Os CAU/UF deverão seguir o modelo padrão de relatório periódico de auditorias dos RRTs, conforme documento constante do ANEXO I deste Roteiro.
- 12.2 Os CAU/UF deverão respeitar o período mínimo de 6 (seis) meses para realização das auditorias, conforme estabelecido no art. 47 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe:  
*“O CAU/UF obriga-se a realizar, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, auditorias internas acerca dos procedimentos de baixa de RRT nele efetuados, nas modalidades Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal.”*
- 12.3 Os CAU/UF deverão encaminhar anualmente, até o dia 30 de fevereiro (relativo ao semestre anterior de jul a dez) e até o dia 30 de agosto (relativo ao semestre anterior de jan a jun), os relatórios periódicos das auditorias realizadas, em arquivo no formato PDF, encaminhados à Presidência do CAU/BR por meio de protocolo SICCAU, para monitoramento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR), nos termos do Regimento Geral do CAU.



### ANEXO I - MODELO DE RELATÓRIO

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA DE RRT DO CAU/XX Nº XXX/20XX

**OBJETO DE ANÁLISE:** RRT Simples, RRT Mínimo e RRT Múltiplo Mensal, incluindo o procedimento de Baixa destes.

**NORMAS DE REFERÊNCIA:** Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** A auditoria foi realizada entre os dias XX e XX/XX/20XX.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

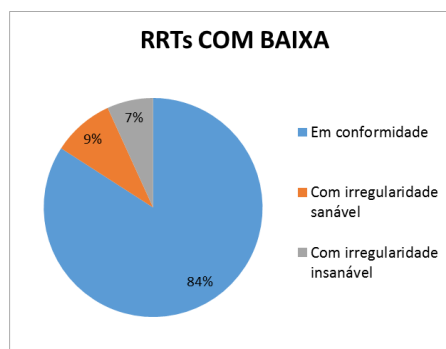
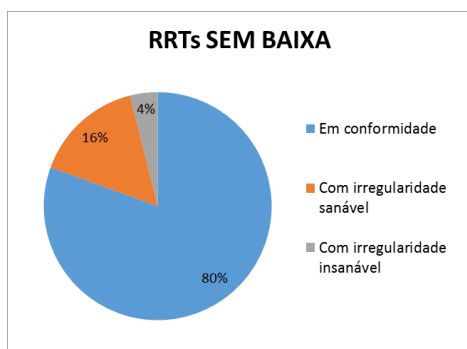
**RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA:** área ou setor do CAU/UF e nome do(s) funcionário(s)

**QUANTIDADE DE RRTs AUDITADOS:** conforme Tabelas e Gráficos abaixo (\*)

QUANTITATIVO DE RRTS - OBJETOS DE AUDITORIA DO CAU/XX NO PERÍODO DE XX/XX/201X A XX/XX/20XX									
TIPO DE RRT	RRTs SEM BAIXA	RRTs AUDITADOS		Em conformidade		Com irregularidade sanável		Com irregularidade insanável	
		Unid.	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.
SIMPLES	100	50	50%	35	70%	8	16%	2	4%
MÍNIMO	50	15	30%	9	60%	3	20%	1	33%
MÚLTIPLO MENSAL	50	20	40%	18	90%	1	5%	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>85</b>	<b>43%</b>	<b>62</b>	<b>73%</b>	<b>12</b>	<b>14%</b>	<b>3</b>	<b>4%</b>

TIPO DE RRT	RRTs COM BAIXA	RRTs AUDITADOS		Em conformidade		Com irregularidade sanável		Com irregularidade insanável	
		Unid.	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.
SIMPLES	20	20	100%	18	90%	1	5%	0	0%
MÍNIMO	10	10	100%	9	90%	0	0%	1	10%
MÚLTIPLO MENSAL	15	15	100%	10	67%	3	20%	2	67%
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>100%</b>	<b>37</b>	<b>82%</b>	<b>4</b>	<b>9%</b>	<b>3</b>	<b>7%</b>



**CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cidade, xx de xxxxx de 20xx.

(Assinatura)

Nome do responsável pelo relatório

Cargo/Setor do CAU/XX

(\*) O CAU/BR fornecerá os arquivos nos formatos DOCx e XLSx, texto em Word e planilha e gráfico em Excel.